



AUDITORIA DE CONFORMIDADE ÀS OBRAS DE REABILITAÇÃO
DE ESTRADA EM CALÇADA NOS TROÇOS DE PONTE GRAÇA À
MULUNDO E DE SPORTING À POTÓ POTÓ

Relatório N.º 4/2021

Mai 2021



ÍNDICE GERAL

	Pág.
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO	4
1.2. OBJECTIVO	4
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO	5
1.4. RESPONSÁVEIS	6
1.5. COLABORAÇÃO	6
1.6. CONTRADITÓRIO.....	6
2. FACTOS APURADOS	7
2.1. CUSTO REAL DA OBRA	7
2.2. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO	10
2.3. CONTRATO.....	12
2.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO	13
2.4.1. QUANTO AO ORÇAMENTO	13
2.4.2. QUANTO AOS PAGAMENTOS.....	13
2.5. EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA	15
2.5.1. EXECUÇÃO DA OBRA DE SPORTING À POTÓ POTÓ.....	15
2.5.2. EXECUÇÃO DA OBRA DE PONTE GRAÇA À MULUNDO	17
3. CONCLUSÕES.....	19
4. RECOMENDAÇÕES	21
5. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	22
5.1. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA	22
5.2. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA REINTEGRATÓRIA	22
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
ANEXOS	24

FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Fernando S. Pontes	Lic. Gestão de Empresas	Auditor de Nível III /Chefe da Equipa
Wilson Nascimento	Lic. Direito	Chefe de Depart.º De Fiscalização Prévia e Concomitante
Silvina Seny de Jesus	Lic. Administração Pública Privada	Auditora de Nível III
Bonifácio Pereira	Lic. Engenharia Civil	Contratado
SUPERVISÃO		
Gualter Barros	Lic. Organização e Gestão de Empresas	Chefe de Depart.º de Auditoria e Controlo Concomitante
COORDENAÇÃO GERAL		
Lucrecia de Apresentação	Lic. Contabilidade e Auditoria	Directora dos Serviços de Apoio Técnico
CONTATOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé		
Telef. 2242500		

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Art.º	Artigo
COSSIL	Gabinete de Coordenação e Seguimento de Sistema de Licitações e Contratações Públicas
DAF	Direcção Administrativa e Financeira
Db.	Dobra
INAE	Instituto Nacional de Estradas
EA	Equipa de Auditoria
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
MOPIRNA	Ministério das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente
N.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratações Públicas
SOCOBRISE	Sociedade de Construções, Britagem, Serviços e Estradas, Lda.
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO

A realização desta auditoria surge do ofício Ref. n.º 823/GM-MOPIRNA/2020, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente (MOPIRNA), datado de 17 de Junho de 2020, no qual solicitava ao Tribunal de Contas (TC) a realização de uma auditoria às obras de reabilitação de estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó.

Esta acção de auditoria enquadra-se nas competências do TC, previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), tendo o Tribunal inscrito a acção no seu Programa de Auditoria para o ano de 2020.

Trata-se de uma auditoria de conformidade que abrange o período de 2018 à Setembro de 2020, sem prejuízo de se alargar o âmbito temporal para períodos anteriores ou posteriores na perspectiva de uma análise integral da obra.

1.2. OBJECTIVO

A presente acção de fiscalização tem como objectivo aferir do custo real da obra, bem como da conformidade dos procedimentos de licitação e execução da obra, visando em específico os seguintes:

- a) Apuramento do custo real da Obra;
- b) Verificação da qualidade dos materiais de construção empregues na obra;
- c) Verificação do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificação da conformidade das medições do projecto com os respectivos pagamentos efectuados;
- e) Verificação da conformidade legal do acto de licitação;
- f) Verificação do cumprimento das quantidades expressas no mapa de Especificação Técnica apresentado pela empreiteira.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO

A metodologia utilizada seguiu o Manual de Auditoria do TC, bem como as normas internacionais de auditoria da INTOSAI, nomeadamente a ISSAI 400, referentes a auditoria de conformidade, comportando as fases de planeamento, execução e relatório.

- **Planeamento**

Esta fase assentou, essencialmente, na recolha, análise e tratamento das informações relativas às obras em curso com o objectivo fundamental de obter um conhecimento geral sobre a conformidade dos procedimentos de execução da obra e a constituição do dossier permanente.

- **Execução**

A fase de execução teve início, com a reunião com o Director Executivo do Instituto Nacional de Estradas (INAE), para inteirar do processo de licitação e execução das obras. É de realçar que a fase de execução foi composta por duas etapas: Análise Documental e Inspeção a Obra.

No que concerne a Análise Documental, as análises incidiram-se sobre, o Caderno de Encargo, o Projecto da Obra, as Propostas Financeiras das empresas concorrentes, Relatório de avaliação das propostas, Relatórios da equipa de fiscalização, e outros documentos de licitação e contratação, que permitiram a avaliação da obra objecto da auditoria.

Referente a Inspeção à Obra foram realizadas visitas à obra para inteirar do cumprimento do projecto, o andamento e a respectiva execução.

Após a análise dos dados e informações recolhidas, através dos procedimentos acima detalhados, concluiu-se a fase de execução com a apresentação, no dia 08 de Janeiro de 2021, das principais constatações da auditoria ao Director Executivo do INAE.

- **Relatório**

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o Relatório Preliminar de auditoria, remetido aos responsáveis do INAE nos termos no qual se relata

as observações de auditoria, incluindo as conclusões, sujeitas ao exercício do contraditório, antes da aprovação do relatório final pelo Tribunal.

1.4. RESPONSÁVEIS

Tendo em consideração o objecto da auditoria, todo o processo de licitação e contratação da empreitada estava sob a responsabilidade do INAE, cujo responsável está identificado no quadro1.

Quadro 1- Responsável pela Licitação, Contratação e Execução da Empreitada

Nome	Função	Período de Responsabilidade	Remuneração Líquida Anual Auferida	Morada
N.M.C.R.C.	Director Executivo do INAE	01/01/2018 até 19/12/2018	512.486,34	Guadalupe
G.L.Q.	Director Executivo do INAE	19/12/2018 até a presente data	748.433,16	Guadalupe

1.5. COLABORAÇÃO

De modo geral, o responsável do INAE disponibilizou-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, facultando atempadamente as documentações e informações solicitadas, pelo que se considera satisfatória a colaboração do mesmo.

Aproveita-se para destacar a colaboração da DAF do MOPIRNA e da Empresa SOCOBRISE, Lda.

1.6. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, foi remetido o Relatório Preliminar de auditoria às obras de reabilitação de estrada em calçada nos

troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó aos responsáveis pela gestão do INAE para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

As alegações e as provas documentais apresentadas foram analisadas e tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, encontrando-se reproduzidas nas partes tidas como relevantes nos pontos a que respeitam, estando o seu conteúdo integral transcrito no **Anexo I do Relatório**.

2. FACTOS APURADOS

2.1. CUSTO REAL DA OBRA

As obras de reabilitação de estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó foram contratualizadas com a empresa SOCOBRIFE, Lda. no valor global de **Db.15.245.035,15**, sendo **Db.9.241.263,00** para o troço de Ponte Graça à Mulundo e **Db.6.003.772,15** para o troço de Sporting à Potó Potó.

A EA averiguou a razoabilidade de preços das obras em análise, tendo para tal considerado os seguintes parâmetros de custos próprios: custos directos, custos indirectos e lucros. De acordo com esses parâmetros, a EA efectuou uma pesquisa ao mercado e verificou que maioria dos preços unitários apresentados pela empreiteira, e contratualizados estão numa margem aceitável ao praticado no mercado.

Porém, nas verificações in loco dos trabalhos realizados pela empreiteira a EA constatou que as quantidades dos trabalhos a executar constante no Mapa de Quantidades contratualizados divergem das quantidades reais executadas, especificamente no troço de Sporting à Potó Potó, conforme detalhadas no quadro seguinte.

Quadro nº 2 – Diferenças das quantidades contratualizadas e das reais

Item	Designação	Quantidades Do Projecto (A)	Unidade	Quantidades Reais (B)	Diferença das Quantidades (C=A-B)
200	Movimento de Terra				
201	Escavação para aplicação de tubos PP corrugado Ø300, Ø500 e Ø1000 mm para descargas pluviais	398,6	m3	63,65	334,95
202	Aterro com materiais seleccionados sobre os tubos corrugados aplicados	140,45	m3	26,88	113,57
300	Drenagem				
302	Construção de vala em betão tipo II (Vbet = 0,156m3/ml)	230	M	200	30
400	Berma e Lancil				
402	Execução de passeios em betão	266,4	m2	67,6	198,8
403	Execução de lancil em betão (Vbet = 0,0525 m3/ml) incluindo fundações e trabalhos complementares inerentes a esta actividade	760	Ml	436,2	323,8
500	Pavimento				
502	Fornecimento e aplicação de camada de fundação 0/100, incluindo humedificação controlada, espalhamento, regularização e compactação	712,5	m3	590	122,5
503	Fornecimento e aplicação de camada de base com tout-venant 0/40 com 10 cm de espessura sobre a camada de fundação, em toda a extensão do troço	285	m3	240	45
504	Fornecimento e aplicação de pó de pedra com 5 cm de espessura para o assentamento de pedras para calçada	2850	m2	2.707,00	143
505	Fornecimento e assentamento de calçada incluindo compactação e todos os trabalhos complementares	2850	m2	2.707,00	143
600	Diversos				
601	Execução de lajetas em betão armado para passagem de viaturas	15	und	4	11
602	Execução de lajetas em betão armado para passagem de piões	14	Und	6	8

Assim, tendo como base as quantidades reais dos trabalhos executados e aplicando os mesmos preços unitários da empreiteira, que encontram numa margem aceitável do preço praticado no mercado, a EA apurou o valor de **Db.5.048.003,22** como o custo real da obra de reabilitação de estrada em calçada no troço de Sporting à Potó Potó, resultando uma diferença de **Db.955.768,93** face ao valor contratualizado de **Db.6.003.772,15**, lesando assim o Estado, conforme detalhado no quadro n.º 3.

Quadro nº 3 – Diferença no custo da obra de reabilitação da estrada de Sporting à Potó Potó

Item	Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário do Empreiteiro (DOBRA)	Preço Total	Quantidade Reais	Preço Total (Real)	Diferença
100	Mobilização / desmobilização de Meios				197 000,00		197 000,00	
101	Instalação / desmantelamento da obra	vg	1	140 000,00	140 000,00	1	140 000,00	-
102	Limpeza e remoção de entulhos ao vazadouro acordado com a fiscalização	m2	2850	20	57 000,00	2 850,00	57 000,00	-
200	Movimento de Terra				183 920,00		32 040,00	151 880,00
201	Escavação para aplicação de tubos PP corrugado Ø300, Ø500 e Ø1000 mm para descargas pluviais	m3	398,6	250	99 650,00	63,65	15 912,00	83 738,00
202	Aterro com materiais seleccionados sobre os tubos corrugados aplicados	m3	140,45	600	84 270,00	26,88	16 128,00	68 142,00
300	Drenagem				861 000,00		596 780,00	264 220,00
301	Construção de vala em betão tipo I (Vbet = 0,096m3/ml)	m	300	600	180 000,00	320,3	192 180,00	-12 180,00
302	Construção de vala em betão tipo II (Vbet = 0,156m3/ml)	m	230	700	161 000,00	200	140 000,00	21 000,00
303	Construção de travessia em betão, incluindo grelhas metálicas	und	2	30 000,00	60 000,00	2	60 000,00	-
304	Construção de caixas de recolha em betão armado C25/30 na intercessão dos tubos PP corrugados Ø500, Ø1000 mm e travessias	und	4	15 000,00	60 000,00	5	75 000,00	-15 000,00
305	Fornecimento e aplicação de tubos PP Corrugado Ø500 mm incluindo caixas, sumidouras, ramais em tubos corrugado Ø300 mm em cada 30 metros	m	60	1 800,00	108 000,00	72	129 600,00	-21 600,00
306	Fornecimento e aplicação de tubos PP Corrugado Ø1000 mm incluindo caixas, sumidouras, ramais em tubos corrugado Ø300 mm em cada 30 metros	m	146	2 000,00	292 000,00	0	-	292 000,00
400	Berma e Lancil				412 860,00		188 164,00	224 696,00
401	Execução de bermas em betão C20/25	m2	18	650	11 700,00	20,56	13 364,00	-1 664,00
402	Execução de passeios em betão	m2	266,4	650	173 160,00	67,6	43 940,00	129 220,00
403	Execução de lancil em betão (Vbet = 0,0525 m3/ml) incluindo fundações e trabalhos complementares inerentes a esta actividade	ml	760	300	228 000,00	436,2	130 860,00	97 140,00
500	Pavimento				4 019 125,00		3 769 490,00	249 635,00
501	Escarificação e regularização da camada existente incluindo compactação	m2	2850	50	142 500,00	2 850,00	142 500,00	-
502	Fornecimento e aplicação de camada de fundação 0/100, incluindo humedificação controlada, espalhamento, regularização e compactação	m3	712,5	550	391 875,00	590	324 500,00	67 375,00
503	Fornecimento e aplicação de camada de base com tout-venant 0/40 com 10 cm de espessura sobre a camada de fundação, em toda a extensão do troço	m3	285	650	185 250,00	240	156 000,00	29 250,00
504	Fornecimento e aplicação de pó de pedra com 5 cm de espessura para o assentamento de pedras para calçada	m2	2850	120	342 000,00	2 707,00	324 840,00	17 160,00
505	Fornecimento e assentamento de calçada incluindo compactação e todos os trabalhos complementares	m2	2850	950	2 707 500,00	2 707,00	2 571 650,00	135 850,00
506	Reparação do pavimento existente em asfalto com MBQ incluindo trabalhos complementares	vg	1	250 000,00	250 000,00	1	250 000,00	-
600	Diversos				155 000,00		117 500,00	37 500,00
601	Execução de lajetas em betão armado para passagem de viaturas	und	15	2 500,00	37 500,00	4	10 000,00	27 500,00
602	Execução de lajetas em betão armado para passagem de piões	und	14	1 250,00	17 500,00	6	7 500,00	10 000,00
603	Execução de muretes em betão ciclópico para contenção das bermas e taludes	m3	20	5 000,00	100 000,00	20	100 000,00	-
	Total Parcial				5 828 905,00		4 900 974,00	927 931,00
	Fiscalização e Gestão de Projectos				174 867,15		147 029,22	27 837,93
	TOTAL (DOBRA)				6 003 772,15		5 048 003,22	955 768,93

Em sede do contraditório o actual Director Executivo do INAE alega que “... as condições no terreno revelaram-se bastante adversas e foi necessário realizar actividades que dizem respeito as escavações e outros trabalhos que tiveram lugar antes da fase em que se encontra agora a obra e que estão suportadas por provas (fotos e documentos) ...”

2.2. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Para execução da empreitada de obras de reabilitação de estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo (0.58Km) e de Sporting à Potó Potó (0.5Km) foi realizado um concurso público internacional (concurso n.º 3/INAE/2018), cujo aviso foi publicado no dia 30 de Março de 2018. Porém não se verificou a publicação do Anúncio de Licitação e do Anúncio de Adjudicação, em página oficial da Internet, de acesso livre, podendo ser ampliada por outros meios de divulgação internacional, conforme determina o n.º 1 do art.º 44.º do RLCP.

Em sede do contraditório o actual Director alega que *“... houve na verdade expedientes por parte do Órgão Contratante (INAE) na criação de uma página oficial cuja finalidade atenderia ao propósito acima figurado, mas, contudo, tratando-se de um exercício/expediente que merecia a concertação e o aval do Ministério da tutela lamentavelmente este propósito não foi efectivado...”*

Participaram no referido concurso as empresas CONSTROMÉ, SA e SOCOBRISE, LDA, tendo as propostas dos concorrentes sido recebidas no prazo previamente estabelecido, em obediência aos princípios da transparência e da concorrência, e tendo a Comissão de Licitação, procedido a sua abertura e avaliação nos moldes legalmente estabelecidos. Conforme o Relatório de Avaliação de Concurso a proposta apresentada pela empresa **SOCOBRISE, LDA** no valor **Db. 15.245.035,15**, foi apurada como a de menor preço avaliado.

O órgão contratante, neste caso INAE, através do ofício n/Refº339-OF/INAE/2018 datado de 31 de Maio enviou ao Gabinete de Coordenação e Seguimento de Sistema de Licitações e Contratações Públicas (COSSIL) o Dossier referente ao concurso de recrutamento de empresas destinadas à realização das obras de reabilitação dos troços em referência, para efeitos tidos por convenientes.

O COSSIL enviou ao INAE no dia 08/06/2018 o ofício de Ref.nº 108/COSSIL/18, dando conta de que não se opunha para o contínuo procedimento do Concurso Público Internacional nº. 3/INAE/2018.

Posteriormente, mediante o ofício Ref:195/COSSIL/18 datado de 25 de Setembro, o COSSIL determinou, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2009, o **cancelamento de procedimento de licitação e contratação** e que sejam notificados aos concorrentes sobre o referido cancelamento, com os seguintes fundamentos:

- a) Na avaliação da Comissão de Licitação foi declarada a inaptidão das empresas concorrentes, as propostas dos concorrentes neste caso, não deveriam ser transitadas para a fase de avaliação dos preços;
- b) Não foi respeitado os 45 dias entre a publicação do anúncio e a abertura das propostas, conforme determina o n.º 2 do art.º 44.º do RLCP;
- c) No que tange aos meios de publicação do anúncio, somente foi divulgado o anúncio do Concurso por meio de edital no Ministério de Infraestrutura, Recursos Naturais e Ambiente e na Rádio Nacional. No Concurso Público internacional, é obrigatória a publicação do anúncio de licitação, em páginas oficial da internet, de acesso livre, podendo ser ampliada por outros meios de divulgação Internacional, conforme o n.º 1 do art.º 44.º do RLCP.

Porém, apesar das irregularidades constatadas e da determinação do COSSIL para o cancelamento do procedimento de licitação e contratação por não estar em conformidade com as normas estabelecidas no RLCP, não houve o acatamento desta determinação pelo órgão contratante.

Em sede de contraditório o actual Director do INAE alega que “ A determinação do cancelamento por parte do COSSIL decorridos 3 meses após o envio do seu anterior ofício em que comunicava ao INAE que não se opunha a continuidade de todo o processo é no mínimo incoerente, desajustada e sem amparo legal”. O mesmo ainda alega que “ A Comissão de Licitação ao abrigo do art.º67º, fez a homologação tendo como base os critérios fixados nos Documentos de Licitação art.º 68.º, bem como adjudicação art.º 69.º previstas na Lei 8/2009,

pelos que se traduziu extemporânea a intervenção daquele Órgão” e por sua vez alega também que “diz o nº1 do art.69.º findo o prazo de reclamação estabelecido ..., o órgão contratante deve tomar a decisão de adjudicação, de acordo com a recomendação”.

2.3. CONTRATO

O contrato nº3/INAE/2018 que tem por objecto a reabilitação de estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó de 0,58 km e 0,5 Km de extensão respectivamente, e foi firmado em 31 de Maio de 2018, no valor de **Db.15.245.035,15** com recursos orçamentários do OGE. Esse contrato foi celebrado entre o INAE na qualidade de órgão contratante e a Empresa SOCOBRIFE, Lda.

De acordo com a cláusula terceira, o prazo de vigência do Contrato nº nº3/INAE/2018 foi fixado em 8 meses, contado a partir da sua assinatura, ocorrida em 31/05/2018. Essa mesma Cláusula fixou, também, o prazo de execução dos trabalhos em 5 meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O contrato contempla, em resumo, a realização das seguintes actividades:

Quadro nº4 – Síntese dos trabalhos da empreitada

Item	Designação	Valores
100	Mobilização/Desmobilização	197.000,00
200	Movimento de Terra	183.920,00
300	Drenagem	861.000,00
400	Berma e Lancil	412.860,00
500	Pavimento	4.019.125,00
600	Diversos	155.000,00
Total Parcial		5.828.905,00
Fiscalização e Gestão de Projecto (3%)		174.867,15
Sub-Total EN2 Sporting à Potó Potó		6.003.772,15
100	Mobilização/Desmobilização	172.400,00
200	Movimento de Terra	384.250,00
300	Drenagem	2.897.100,00
400	Berma e Lancil	432.000,00
500	Pavimento	4.538.100,00
600	Diversos	548.250,00
Total Parcial		8.972.100,00
Fiscalização e Gestão de Projecto (3%)		269.163,00
Sub-Total EN2 Ponte Graça à Mulundo		9.241.263,00
Total Geral		15.245.035,15

2.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

2.4.1. QUANTO AO ORÇAMENTO

O custo da execução das obras de reabilitação de estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó, têm cabimento no OGE do ano 2018, sendo UG- 32.2.03-1201-112P-4843-411120 no valor de **Db.3.520.000,00** para a obra de Ponte Graça à Mulundo e UG- 32.2.03-1201-112P-4849-411120 no valor de **Db.17.600.000,00** para a obra de Sporting à Potó-Potó. Porém, as despesas com as obras em questão foram empenhadas nos montantes de **Db.6.004.287,15** e de **Db.9.241.263,00**, respectivamente.

Importa realçar que o valor contratualizado para reabilitação da estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo é superior ao valor orçamentado implicando uma diferença **Db.2.484.000,00**, o que viola nº2 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 29.º ambos da Lei do SAFE - Lei do Sistema de Administração do Estado, bem como o n.º 1 do art.º 5.º do RLCP, uma vez que o valor da obra em causa não teve a devida previsão no orçamento.

2.4.2. QUANTO AOS PAGAMENTOS

As empreitadas em causa foram contratualizadas no valor de **Db.15.245.035,15**, sendo **Db.6.003.772,15** para a obra de Sporting à Potó Potó e de **Db.9.241.263,00** para a de Ponte Graça à Mulundo pelo regime de Série de Preços, de acordo com a cláusula quarta do contrato e o orçamento apresentado.

A subcláusula 14.1 das Condições Especiais do Contrato prevê um adiantamento inicial num valor não superior a **30%** do valor total do contrato. Assim, foi efectuado na data de 20 de Junho de 2019, um adiantamento de **Db. 3.770.892,53**, correspondente a **24.7%** do valor do contrato.

Os pagamentos dos trabalhos efectuam-se através de prestações variáveis, sempre em função das quantidades de trabalho periodicamente executadas, mensalmente medidas e lançadas nos correspondentes autos, conforme a subcláusula 13.1 das Condições Especiais do Contrato. A subcláusula 14.2 das Condições Especiais do Contrato prevê

que o reembolso do adiantamento efectuar-se-á deduzindo no valor de cada um dos pagamentos posteriores uma percentagem igual ao da adiantada.

Até Outubro de 2020, foram lavrados 3 autos de medição de trabalhos contratuais, nos quais registaram-se trabalhos globais no montante de **Db. 8.022.062,30**, equivalente a **52,62%** do total dos trabalhos contratuais a executar no âmbito da empreitada.

De referir que do total facturado **Db. 8.022.062,30**, foram efectuados as recuperações do adiantamento, no montante de **Db. 2.406.618,69**, conforme o quadro 5.

Quadro nº 5- Pagamento de trabalhos medidos e facturados

<i>Data</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor</i>		<i>Recup. do Adiant.</i>
20-06-2019	Adiantamento 24,7%	3.770.892,53		
05-11-2019	Auto nº1		1.827.617,58	548.285,27
24-02-2020	Auto nº2		3.215.371,60	964.611,48
03-06-2020	Auto nº3		2.979.073,12	893.721,94
Total		3.770.892,53	8.022.062,30	2.406.618,69

O quadro abaixo demonstra o pagamento efetuado por cada troço de estrada auditado, do qual constata-se que a obra do troço Ponte Graça à Mulundo teve um pagamento de **Db. 3.458.194,10**, equivalente a **57,60%**, enquanto, a obra do troço Sporting à Potó Potó teve um pagamento de **Db. 4.563.868,20**, equivalente a **49,39%**.

Quadro nº 6- Pagamento de trabalhos medidos e facturados por obra

Designação	Ponte Graça à Mulundo	Sporting à Potó Potó	Total
<i>Auto nº1</i>	1 228 893,00	598 724,58	1 827 617,58
<i>Auto nº2</i>	1 318 163,10	1 897 208,50	3 215 371,60
<i>Auto nº3</i>	911 138,00	2 067 935,12	2 979 073,12
Total	3 458 194,10	4 563 868,20	8 022 062, 30
Valor do contrato	6 003 772,15	9 241 263,00	15 245 035,15
Taxa de Execução	57,60 %	49,39 %	52,62%

2.5. EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA

O contrato de empreitada com a empresa vencedora foi celebrado em 31/05/2018, porém a data de consignação da obra (11-07-2019) superou em mais de **treze meses** o prazo de 30 dias legalmente fixado, violando o n.º 2 do art.º 102.º do RLCP.

Em sede de contraditório o actual Director do INAE alega que “o desfasamento entre a assinatura e consignação do contrato de empreitada para a intervenção nos troços foi movido por conta das mudanças verificadas na governação que tiveram necessariamente impacto em toda a administração pública.”

Tais alegações não fazem alterar a constatação inicial, uma vez que a mudança verificada na governação ocorreu em Dezembro de 2018, 7 meses depois da assinatura do contrato.

Apesar do contrato prever o prazo de 5 meses para a execução dos trabalhos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, até a presente data as obras não foram concluídas, estando a obra de Ponte Graça à Mulundo paralisada.

2.5.1. EXECUÇÃO DA OBRA DE SPORTING À POTÓ POTÓ

Os trabalhos já se encontram finalizados, o que não possibilitou a verificação da qualidade dos materiais empregues na obra, contudo verificou-se os seguintes:

- Calçada aparenta estar bem aplicada, com as pedras devidamente lapidadas e com as penderes como deve ser, impossibilitando o acumular de águas pluviais que são assim encaminhadas para as valetas;
- As valetas em betão tipo II (variante 1 e 2) estão, ao nível de execução e com aparência de muito variáveis, basicamente foram ajustadas no terreno e são poucas as que cumprem as dimensões do projecto;
- E quanto a qualidade de execução, uns troços estão aceitáveis outros ficam a desejar ao nível de acabamento;
- Valas capeadas, passeios e lancis, pontos que têm contacto com rodados das viaturas, já se encontram visivelmente alguns desgastes superficiais e em alguns

pontos estão mesmo com mau aspecto e outros até estão partidos, como são os casos do betão das travessias incluindo grelhas metálicas;

- As grelhas metálicas das travessias estão mal fixadas, por sua vez vibram e produzem muitos ruídos com a passagem das viaturas.
- Ao nível da qualidade e durabilidade dos materiais aplicados nas obras, os mesmos estão excelentes, apresentando níveis acima dos exigidos, conforme os ensaios de betão realizados no laboratório de Engenharia Civil de São Tomé e Príncipe - LECSTP e fornecido a EA.

Ainda, em função das verificações físicas efectuadas, conclui-se que os trabalhos identificados nos autos não se encontram executados integralmente, apesar de terem sido registados nos autos de medição no montante de **Db.198.400,00**, como se estivessem realizados. Os trabalhos em causa foram registados nos autos **nº1, 2 e 3** facturados e pagos como verifica-se no quadro abaixo:

Quadro nº7: Trabalhos registados nos autos e não executados integralmente na Obra de Sporting à Potó Potó

Item	Designação	Quant. Acumulada Auto (Ultimo Auto abril 2020)	Preço de Empreiteiro (DOBRA)	Quantidades Executada (Medição no Terreno)	Diferença das quantidades facturadas	Valor das Quantidades fact. A mais
200	Movimento de Terra					
201	Escavação para aplicação de tubos PP corrugado Ø300, Ø500 e Ø1000 mm para descargas pluviais	132,68	250,00	63,65	69,03	17.258,00
202	Aterro com materiais seleccionados sobre os tubos corrugados aplicados	140,45	600,00	26,88	113,57	68.142,00
300	Drenagem					
302	Construção de vala em betão tipo II (Vbet = 0,156m3/ml)	230,00	700,00	200,00	30,00	21.000,00
306	Fornecimento e aplicação de tubos PP Corrugado Ø1000 mm incluindo caixas, sumidouras, ramais em tubos corrugado Ø300 mm em cada 30 metros	46,00	2.000,00	0,00	46,00	92.000,00
Total do valor facturado à mais						198.400,00

Em sede de contraditório o actual Director do INAE alega que “o empreiteiro emitiu um ofício ao INAE com referência 61/2019 solicitando a substituição dos tubos de 500 mm vala capeada

pelo mesmo preço e tomamos em consideração outras compensações efectuadas na zona em menor tamanho.” O mesmo ainda alega “ no que se refere ao item 202, o aterro também foi executado em partes do troço que se revelaram necessários após a remoção do material inadequado situações em que o preço unitário não se altera; e o tem 302 (Construção de vala em betão tipo II foi considerado ... para efeitos de compensação.”

Tais fundamentos não alteram observação já apresentada visto que foram aplicados apenas os tubos de 500 mm, conseqüentemente os trabalhos, em causa não se encontram executados integralmente, implicando a diferença supracitado no valor facturado nos autos.

2.5.2. EXECUÇÃO DA OBRA DE PONTE GRAÇA À MULUNDO

A obra encontram-se paralisada, tendo a EA analisado os trabalhos executados até a data de 8 de Janeiro de 2021 e concluiu-se que:

- A calçada aparenta estar bem aplicada, com as pedras devidamente lapidadas e com as pendentes como deve ser, impossibilitando o acumular de águas pluviais que são assim encaminhadas para as valetas;
- As valetas em betão tipo I e tipo II estão, ao nível de execução e aparência, aceitáveis e cumpre mais ou menos as dimensões do desenho;
- As valas de descargas, não cumprem nenhuma dimensão das que estão nos desenhos e são uma espécie de mistura de dois tipos de valas a tipo III;
- As valas capeada são todas não armadas (umas são em betão simples e outras em betão ciclópico);
- No mapa de quantidades as valas de descarga são em betão armado, mas no terreno essas valas praticamente não existem;
- Existência de alguns vincos nas paredes das valas, devido ao afastamento das tábuas de cofragem durante a betonagem das mesmas e alguns buracos provocados pela má vibração, o que depois dá um mau aspecto as valas. Mas, no global ao nível de apresentação dos elementos em betão, considera-se aceitável;
- Quanto a resistência dos betões, não há informações visto que o INAE até então não apresentou nenhum dos ensaios realizados;

- Quanto ao pavimento, ou seja a base para receber pó de pedra e a seguir a calçada, as partes que já foram preparadas com os materiais (tout-venant) 0/100 e 0/40, aparentam estar em bom estado, pois não existe nenhum ensaio feito que comprove a compacidade do pavimento preparado.
- Ao nível de segurança, como a obra no momento da visita estava parada, não foi possível avaliar a segurança ao nível dos trabalhadores e equipamentos, mas ao nível da população e a obra, só existe o risco de as pessoas colocarem os pés na valeta e cair.

Ainda, em função das verificações físicas efectuadas, conclui-se que os trabalhos identificados nos autos não se encontram executados integralmente, apesar de terem sido registados nos autos de medição no montante de **Db217.500,00** como se estivessem realizados. Os trabalhos em causa foram registados nos autos **nº1, 2 e 3** facturados e pagos como verifica-se no quadro abaixo:

Quadro nº7: Trabalhos registados nos autos e não executados integralmente na Obra de Ponte Graça à Mulundo

<i>Item</i>	<i>Designação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant. Acumulada Auto (Ultimo Auto Março 2020)</i>	<i>Quant. Executado no Terreno</i>	<i>Diferença das quantidades</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Valor Pago à mais</i>
600	Diversos						
601	Execução de lajetas em betão armado para passagem de viaturas	und	3,00	2,00	1,00	2.500,00	2.500,00
604	Execução de muretes em betão ciclópico para contenção das bermas e taludes	m3	60,00	17,00	43,00	5.000,00	215.000,00
TOTAL (DOBRAS)							217.500,00

3. CONCLUSÕES

Do acima exposto, e considerando os objectivos da presente auditoria, cumpre extrair as seguintes conclusões, com base nos dados recolhidos e nas observações efectuadas durante os trabalhos de campo:

Custo real da obra

1. As obras de reabilitação de estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó foram contratualizadas com a empresa SOCOBRIFE, Lda. no valor global de **Db.15.245.035,15**, sendo **Db.9.241.263,00** para o troço de Ponte Graça à Mulundo e **Db.6.003.772,15** para o troço de Sporting à Potó Potó;
2. As quantidades dos trabalhos a executar constante no Mapa de Quantidades contratualizados divergem das quantidades reais executadas, especificamente no troço de Sporting à Potó Potó, originando uma diferença de **Db.955.768,93**;

Procedimento de licitação

3. O concurso da empreitada das obras de Reabilitação de Estrada em Calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó, foi realizado mediante a modalidade de Concurso Público Internacional, porém não se verificou a publicação do Anúncio de Licitação e do Anúncio de Adjudicação, em página oficial da Internet, de acesso livre conforme determina o n.º 1 do art.º 44.º do RLCP;
4. Apesar da determinação do COSSIL para o cancelamento do procedimento de licitação e contratação por não estar em conformidade com as normas estabelecidas no RLCP, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2009, não houve o acatamento desta determinação pelo órgão contratante;

Execução financeira da obra

5. O valor contratualizado para reabilitação da estrada em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo é superior ao valor orçamentado implicando uma

diferença **Db.2.484.000,00**, o que viola nº2 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 29.º ambos da Lei do SAFE, bem como o n.º 1 do art.º 5.º do RLCP;

6. Até Outubro de 2020, foram efetuados pagamentos de trabalhos globais no montante de **Db. 8.022.062,30**, equivalente a **52,62%** do total dos trabalhos contratuais;

Execução Física da Obra

7. O contrato de empreitada foi celebrado em 31/05/2018, porém a data de consignação da obra (11-07-2019) superou em mais de **treze meses** o prazo de 30 dias legalmente fixado, violando o n.º 2 do art.º 102.º do RLCP;
8. O contrato prever o prazo de 5 meses para a execução dos trabalhos, no entanto, até a presente data as obras não foram concluídas, estando a obra de Ponte Graça à Mulundo paralisada;
9. Os trabalhos identificados nos autos da obra de Sporting à Potó Potó não se encontram executados integralmente, apesar de terem sido registados nos autos de medição no montante de **Db.198.400,00**, como se estivessem realizados;
10. Os trabalhos identificados nos autos da obra de Ponte Graça à Mulundo não se encontram executados integralmente, apesar de terem sido registados nos autos de medição no montante de **Db.217.500,00**, como se estivessem realizados.

4. RECOMENDAÇÕES

Face as observações e conclusões explanadas, recomenda-se aos responsáveis do INAE o seguinte:

Quanto ao procedimento de Licitação

1. Que sejam efectuadas diligências no sentido de criar uma página oficial de Internet, de acesso livre, de modo a publicar o Anúncio de Licitação e o Anúncio de Adjudicação para os concursos público internacional, conforme determina o n.º1 do art.º44.º do RLCP;

Quanto a execução financeira da obra

2. Que doravante o INAE observe as normas legais de orçamentação da licitação, iniciando o procedimento de licitação e contratação somente quando o valor estimado para a contratação tenha previsão no Orçamento e na programação financeira, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 5.º do RLCP, bem assim, as normas do n.º2 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 29.º da Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE);

Quanto a execução Física da obra

3. Que doravante, quando o prazo de consignação da empreitada não estiver especificado nos Documentos de Licitação, o INAE deverá realizar a consignação dentro de trinta dias contados da assinatura do contrato, nos termos do n.º 2 do art.º 102º do RLCP;
4. Que sejam efectuadas diligências no sentido de serem repostos na Tesouraria do Estado com a maior brevidade, o montante de **Db. 415.900,00**, pagos indevidamente, referente aos trabalhos identificados nos autos que não se encontram executados integralmente, sendo **Db. 198.400,00** da Obra de Sporting a Potó Potó e **Db. 217.500,00** da Obra de Ponte Graça á Mulundo, ou efectuar os ajustes necessários junto ao empreiteiro no sentido de recuperar o montante em causa.

5. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Foram apuradas na sequência dos exames e testes efectuados, ao longo da presente auditoria, situações que eventualmente poderão consubstanciar-se em responsabilidades financeiras, conforme se apresenta.

5.1. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

1. A não consignação da obra ao empreiteiro dentro de trinta dias contados da assinatura do contrato conforme determina o n.º 2 do art.º 102.º do RLCP configura em responsabilidade financeira sancionatória por violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, imputável ao então Director Executivo do INAE o Senhor N.M.C.R.C.
2. A contratação da obra no troço de Ponte Graça à Mulundo superior ao valor orçamentado, implicando uma diferença **Db.2.484.000,00**, em violação do n.º 1 do art.º 5.º do RLCP, bem como o n.º 2 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 29.º ambos da Lei do SAFE, configura em responsabilidade financeira sancionatória por violação de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, imputável ao então Director Executivo do INAE o Senhor N.M.C.R.C.

5.2. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA REINTEGRATÓRIA

6. Pagamento indevido no montante de **Db. 415.900,00**, concernente aos trabalhos identificados nos autos que não se encontram executados integralmente, conforme previsto nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, punível com pena de reposição nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 50.º da mesma lei, sendo a responsabilidade imputável ao Director Executivo do INAE o Senhor G.L.Q.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Proposta de encaminhamento do Relatório Definitivo

Deste relatório e dos seus anexos (contendo as respostas remetidas em sede do contraditório) devem ser remetidos exemplares:

- ✓ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente;
- ✓ Ao INAE.

- **Acompanhamento das Recomendações**

*Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de **três meses**, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.*

São Tomé, 13 de Maio de 2021

A Equipa

Fernando Pontes

Wilson Nascimento

Silvina de Jesus

Bonifácio de Assunção Pereira



ANEXOS



República Democrática de São Tomé e Príncipe
(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)
Ministério das Infraestruturas e Recursos Naturais



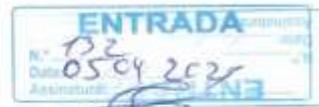
INSTITUTO NACIONAL DE ESTRADAS

N N/Ref.º 112-OF/INAE/2021

São Tomé, 01 de Abril de 2021.

Tribunal de Contas
Direcção dos Serviços de Apoio Técnico
São Tomé

Assunto: Exercício do Princípio do Contraditório.



Excelência,

Acusamos a recepção do vosso ofício N/Ref.º 0152/11/DSAT/TC/2021 datado 11 de Março do corrente, cujo teor prende-se com o cumprimento do estatuído no artigo 10º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica do Tribunal de Contas, articulado com o artigo 42º (**Do exercício do princípio do contraditório**) ao Relatório Preliminar relativo a Auditoria realizada as Obras de Reabilitação das Estradas em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó.

Neste termos, e para os efeitos tido por convenientes, temos a honra de transmitir em anexo o exercício do princípio de contradito procedido pelo Director Executivo do INAE.

Queira aceitar a expressão dos nossos respeitosos cumprimentos.



O Resp. Adm. Financeiro


Dr. Edminda Conceição Cambi

Instituto Nacional de Estradas, Av. Marginal 12 de Julho, CP 402, São Tomé – RDSTP
Tel. (+239) 2 22 28 37 – e-mail: inae.direccao@gmail.com

**Excelentíssima Equipa de Auditoria do Tribunal
de Contas**

S.Tomé,

V/Refº 0152/15//DSAT/TC/2021

Assunto: **Relatório de Auditoria**

Processo **Março de 2021**

Natureza: **Exercício do Contraditório**

Responsável pela Equipa de Auditoria,

Gabdule Luís Fernandes Quaresma, portador do Bilhete de Identidade nº ~~64809~~, casado, natural de Conceição-São Tomé, Distrito de Água Grande, residente em Guadalupe, tomando conhecimento, em Março deste ano, do conteúdo do Relatório Preliminar de Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas, relativamente às obras de Reabilitação das em calçada nos troços de Ponte Graça à Mulundo e de Sporting à Potó Potó, vem ao abrigo do artigo 10.º da Lei 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, articulando com o artigo 42.º do mesmo diploma, apresentar a sua contestação ao referido relatório.

Nestes termos, exercendo o princípio do contraditório, o signatário apresenta a justificação para os factos relevantes no âmbito das conclusões que lhe são imputados, juntando os elementos probatórios convenientes à respectiva defesa;

I. Dos Factos

1. O contrato de empreitada para a intervenção nestes troços foi estimado em **15.245.035,15 Dbs.** os procedimentos que estiveram na base dos montantes desde dos estudos, até a orçamentação não são considerados no relatório como incorrectos.
2. Sobre o custo real das obras, no relatório a EA sustenta existir uma diferença entre as quantidades dos trabalhos contratualizadas a executar e os trabalhos realmente executados.
3. Com relação ao procedimento de licitação entendem que o concurso público internacional deveria, tal como determina o n.º 1 do artigo 44.º do RLCP, ser objecto de divulgação através de amplos meios de comunicação, tais como, a página oficial

da internet, sendo que a falta deste expediente foi prejudicial a participação de empresas no exterior.

4. A EA reportou igualmente que o INAE não teve em conta o parecer negativo do COSSIL, que havia comunicado o cancelamento do procedimento de licitação e contratação por não estar em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009.
5. No domínio da execução financeira, a EA conclui que existe uma diferença entre o valor orçamentado e o valor contratualizado na ordem de 2.484.000,00 Dbs incorrendo assim na violação da Lei SAFE e da Lei de Licitação.
6. Por último, no que se refere à execução física da Obra, entre a data de assinatura e início dos trabalhos, houve um atraso na consignação desta em mais de 13 meses, o que viola o n.º 2 do artigo 102.º do RLCP.
7. A Obra encontra-se paralisada e apesar dos montantes pagos após a certificação dos autos de medição de Sporting à Potó Potó e de Ponte Graça à Mulundo, respectivamente nos montantes de 198.400,00 Dbs e 413,620.00 Dbs, os trabalhos não foram concluídos.

II. Das justificações

1. Razão da diferença verificada pela EA justifica-se pois durante a execução dos trabalhos, as condições no terreno revelaram-se bastante adversas e foi necessário realizar actividades que não foram contempladas ou consideradas pela EA no seu relatório.
2. A auditoria reflecte os aspectos que constata in loco ou relativamente aos quais tem acesso, e estas actividades realizadas pela contratada dizem respeito a escavações e outros trabalhos que tiveram lugar antes das fases em que se encontra agora a obra e estão suportadas por provas (fotos e documentos) que desde já anexamos para o efeito, relativamente as quais provavelmente a EA não confrontou os inquiridos (Doc 1).
3. É bastante comum e não representa um desvio significativo do que foi contratualizado a existência de actividades a mais ou a menos ou distintas das que previamente se projectou. O importante é ter reflexo nos documentos justificativos como é o caso.
4. A não observação da publicação no sítio do INAE resultou da inexistência da página oficial para o efeito. Houve na verdade expedientes por parte do representante do Órgão

2

Contratante (INAE) na criação de uma página oficial cuja finalidade atenderia ao propósito acima afigurado, mas, contudo, tratando-se de um *exercício/expediente* que merecia a concertação e o aval do Ministério de tutela, lamentavelmente este propósito não foi efetivado a tempo.

5. A razão subjacente a suposta relegação ao “esquecimento” da página a que se referem, deve-se ao facto, sobretudo, de os ditos Concursos Públicos Internacionais comportarem montantes sobremaneira irrisórios, poucos aliciantes as empresas que não estejam instaladas no país, cujos encargos com a instalação e mobilização de meios, desajustam-se literalmente ao *plafond* normalmente disponibilizado pelo Dono da Obra para a realização da empreitada. Daí que, revelou-se quase tradicional e recorrente a publicação do anúncio de licitação apenas nos órgãos de comunicação social nacional, a RNSTP e TVS, sem descurar, porquanto, os editais fixados nas vitrinas dos serviços intervenientes no processo, mormente, o MOPIRN e INAE.
6. Quanto ao anúncio de Adjudicação embora as razões acima invocadas suportem a mesma razão, o Órgão Contratante cumpriu a obrigação de comunicar por escrito a todos os concorrentes conforme os ditames do n.º 1 do art.º 70º da lei em apreço.
7. A determinação de cancelamento por parte do COSSIL decorridos 3 meses após o envio do seu anterior ofício em que comunicava ao INAE que não se opunha a continuidade de todo o processo é no mínimo incoerente, desajustada e sem amparo legal.
8. A Comissão de Licitação ao abrigo do art.º 67º, fez a Homologação tendo como base os critérios fixados nos Documentos de Licitação art.º 68º, bem como, a Adjudicação art.º 69º, previstas na Lei 8/2009, pelo que se traduziu extemporânea a intervenção daquele Órgão.
9. Diz o n.º 1 do art.º 69.º “Findo o prazo de reclamação estabelecido..., o órgão contratante deve tomar a decisão de Adjudicação, de acordo com a recomendação da Comissão de Licitação”- A recomendação da Comissão de Licitação cujo relatório se anexa, recomenda que o contrato pode ser assinado desde que estivessem corrigidas ou salvaguardadas as exigências de Qualificação Técnica e Financeira e todas as inconformidades observadas no relatório.
10. Daí que, perante a recomendação a atrás citada, o órgão contratante na defesa dos legítimos interesses do Dono da Obra, neste caso o Estado, uma vez tratando-se de proposta financeira mais vantajosa, entendeu no âmbito das prerrogativas previstas no RLCP no seu n.º 1 coadjuvado com o n.º 4 do art.º 65.º, notificar através do ofício de ref.ª 319-OF/INAE/2018 de 28/05/2018 (vide em anexo) o concorrente para sanear

3 

eventuais falhas no prazo fixado nos Documentos de Licitação, sendo certo, que este último, assim procedeu.

11. Normalmente os projetos rodoviários nem sempre se iniciam e concluem no mesmo exercício económico. A maioria dos projectos, sendo este inclusive, são concebidos considerando os recursos disponíveis no presente e com possibilidade de alocar mais verbas no exercício económico subsequente. O engajamento do Dono da Obra é o aspecto mais relevante. Até porque, gerir uma intervenção rodoviária com base no apenas no *plafond* disponível (normalmente são sempre inferiores aos custos dos projetos) num dado exercício económico (OGE) implicaria provavelmente o lançamento de vários concursos para uma mesma empreitada, com transtornos imensuráveis financeiros desfavoráveis ao Dono da Obra, sem descurar, porquanto, o desajuste que suscitará aos preceitos presentes na Lei 8/2009.
12. O desfasamento entre a assinatura e consignação do contrato de empreitada para a intervenção nos troços foi motido por conta das mudanças verificadas na governação que tiveram necessariamente impacto em toda a administração pública.
13. Em situações de transição entre administrações por vezes o aparelho de Estado sofre entraves burocráticos que envolvem esse período, alterações de pastas, de titulares de dinâmicas que resultaram nesse atraso.
14. Relativamente a circunstância ressaltada pela EA sobre pagamentos à mais face aos autos de medição, designadamente de Sporting à Potó Potó e de Ponte Graça à Mulundo correspondendo a 198.400,00 Dbs e 413.620.00 Dbs importa justificar que não corresponde aos factos que passamos a justificar nos articulados que se seguem.
15. No que diz respeito ao item 305, a modificação de 1000 para 500 justificou-se pois *in loco* constatou-se que as dimensões não permitiriam incluir aquele diâmetro, sendo por isso compensado com trabalhos adicionais.
16. Existe um processo verbal extraordinário feito em 11 de Junho de 2020 que orienta o empreiteiro para apresentar a preposta técnica e financeira. A qual foi apresentada através do ofício 20A/2020.
17. Relativamente ao custo imputado à limpeza pela EA, com as devidas ressalvas, há erradamente a assumpção por parte da auditoria que estes se situam em 12.960,00 valores.
18. Objectivamente considerando as quantidades dimensão e actividades que foram realizadas o valor efectivamente gasto foi de 32.400,00. Não é possível, após a conclusão das obras quantificar os trabalhos de limpeza que foram concretamente



efectuados. A EA realizou um exercício por estimativa o que não corresponde de todo as despesas incorridas.

19. Ainda na esteira do troço de Sporting a Potó Potó, o empreiteiro emitiu um ofício ao INAE com referência 61/2019 solicitando a substituição dos tubos de 500 mm em vala capeada pelo mesmo preço e tomamos em consideração outras compensações efectuadas na zona em menor tamanho.
20. No que se refere ao item 202, o aterro também foi executado em partes do troço que se revelaram necessários após a remoção do material inadequado situações em que o preço unitário não se altera.
21. O item 302 (Construção de vala em betão tipo II) foi considerado nos cálculos a ter em conta na parte menor da vala capeada para efeitos de compensação. O quadro abaixo procura quantificar as situações e os valores.

Item	Designação	Acumulado	Preço unit.	Quant executada	Valor pago
200	Movimento				
201	Escavação para aplicação de tubos corrugados ø 300,ø500 e 1000 para descargas pluviais	132,68	250	132,85	33.170,0
202	Aterro com materiais seleccionados sobre os tubos corrugados aplicados	140,45	600,00	143,0	84.270,0
300	Drenagem				
302	Construção de vala em betão tipo II (vbet = 0.156m m3/ ml	230	700,00	230	161.000,0
306	Fornecimento e aplicação de tubos corrugados ø 1000 mm incluindo caixas, sumidouros, ramais em tubos corrugados ø 300 mm em cada 30 metros	46	2000,00	60	92.000,00
Total do valor					370.440,00

22. Com respeito aos trabalhos registados nos autos e não executados integralmente na obra de Ponte Graça / Mulundo no quadro seguinte estão reflectidos os custos efectivos.

Item	Designação	Uni	Quantidade Acumulada	Quant. executada	Preço Unitário	Valor pago
100	Mobil/ Desmobilização de meios					
102	Limpeza e remoção de entulho	M ²	3240	3260	10,00	32.400,00
500	Pavimento					
502	Trabalhos de terraplanagem e reperfilamento da plataforma, incluindo regularização e compactação	M ²	4.455,00	4.460,0	40,00	178.200,00
505	Fornecimento e aplicação de pó de pedra com 5 cm de espessura para o assentamento de pedras para calçada	M ²	972	978	100,00	97.200,00
600	Diversos					
601	Execução de lajetas em betão para passagem de viaturas	und	3	2	2.500,00	7.500,00
604	Execução de muretes em betão ciclópico para contenção das bermas e taludes	M ³	60	75	5.000,00	300.000,00
Total em dobrás						615.300,00



23. Foram efectuadas intervenções concretas nos troços que, ou não foram consideradas relevantes pela EA ou esta não teve acesso a essa informação e como tal desconsiderou no montante das despesas realizadas.
24. Os trabalhos de terraplanagem, reperfilamento da plataforma, incluindo a regularização e compactação item 502, bem como fornecimento e aplicação de pó de terra com 5cm de espessura para o assentamento de pedras da calçada item 505, a execução de lajetas em betão armado item 601 e a execução de muretes em betão ciclópico para contenção das bermas e taludes item 604, são intervenções que foram efectuadas.
25. Compreendemos que após a conclusão das obras e nas fase em que se encontra possa ser difícil vislumbrar o que realmente foi executado, no entanto, com as fotos a EA poderá ficar melhor esclarecida.

III. Enquadramento legal relativos as conclusões

As conclusões deste relatório são relevantes e nos aspectos em que reconhecemos as falhas neste processo procuraremos internamente adequar os procedimentos com vista a debelar no futuro as mesmas. Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 10.º ficaremos a aguardar a produção do relatório definitivo se outra diligência entretanto para esclarecimento não for solicitada.

Assim sendo, e perante os factos, justificações e esclarecimentos apresentados pelo visado, e nos mais de Direito que V.Excia proficientemente suprirá, vem dignamente solicitar as devidas ressalvas ao relatório preliminar da EA e solicitar a revisão do mesmo, por forma a reflectir com maior acuidade os factos e consequentemente a actualização do relatório.

Junta:Relatório de avaliação do concurso, Ofício Refº 319-of/ INAE/ 2018;Doc para saneamento da proposta; Fotos das atividades da obra de Sporting / PotóPotó; Fotos das atividades da obra de Ponte Graça Mulundo, Ofício de referência 61/2019 da Empresa Socobrise; Ofício de referência 20 A/ 2020 da Empresa Socobrise; Ordem Administrativa nº2 e Processo Verbal Extraordinário datado de 11 de Junho de 2020 cópias que constituem anexos ao processo, que apela a consideração das mesmas, reproduzindo fielmente os originais, no qual declara que não se fez qualquer modificação destas.



São Tomé, 31 de Março de 2021.



O Recorrente
Gabriel Fernandes Quaresma